



Socorro, 04 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 074/2019, CONCORRÊNCIA Nº 003/2019 - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: Resposta a Pedidos de Esclarecimentos.

O Município de Socorro, através da Comissão Especial de Licitação, vem por meio deste, **RESPONDER** ao pedido de esclarecimento encaminhado, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **ENERGY BOLT EIRELI**, sendo o que segue:

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Estância de Socorro, e por orientação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, a FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) foi contratada para assessorar, orientar e validar o trabalho desenvolvido pelo Conselho Gestor quanto ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no 0001/2017 para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental da rede de iluminação pública e prédios públicos. Assim, foram submetidos à análise a legislação pertinente ao tema e os Estudos realizados pela Energy Bolt.

Várias foram as reuniões realizadas para a análise do trabalho entregue pela Energy Bolt. Em 19 de março de 2018 o Sr. Secretário de Administração e Planejamento convocou reunião ordinária para 23 de março de 2018 para a continuidade da análise dos estudos realizados pela Energy Bolt. Em tal reunião deliberou-se pela necessidade de nova análise quanto aos aspectos legais em relação à viabilização das PPPs, tendo em vista o questionamento por parte do Conselho Gestor sobre a necessidade de um Fundo Garantidor.

Em 16 de abril de 2018 convocou-se nova reunião para 24 de abril de 2018 para a discussão sobre os aspectos legais em relação à função de viabilização da PPP e criação de um Fundo Garantidor, tendo o Conselho Gestor do Programa de Parcerias



Público Privadas decidido que a criação do fundo garantidor é aspecto fundamental para a sequência dos procedimentos visando à solicitação de elaboração do Edital de PPP. O Conselho decidiu também aguardar o trâmite do Projeto de Lei na Câmara Municipal.

O Conselho Gestor indicou a necessidade de elaboração de edital para o início do procedimento licitatório e orientou a contratação de profissional especializado para a apreciação de aspectos técnicos do edital. A ata dessa reunião foi publicada em 08 de junho de 2018.

A FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), contratada para a avaliação dos Estudos elaborados pela Energy Bolt, constatou graves falhas e inconsistências nos Estudos da Energy Bolt que não apenas comprometiam mas inviabilizavam o projeto, o que exigiu que os Estudos fossem integralmente refeitos pela FIPE.

A título de exemplo, relacionam-se abaixo algumas das graves falhas dos estudos da Energy Bolt:

1. A Energy Bolt não alertou o Município quanto à ilegalidade de previsão, no Chamamento Público, de inclusão da iluminação de prédios públicos no escopo da PPP. Além de não ter alertado para a ilegalidade, a Energy Bolt consolidou-a ao inserir a iluminação de prédios públicos no objeto do edital proposto. Não bastasse a proibição da Resolução ANEEL no 414/2010, a utilização da COSIP para o pagamento de energia elétrica de espaços não comuns, como é o caso de prédios públicos, configura desvio de finalidade tributário. As autoridades municipais que utilizaram a COSIP para iluminação de prédios públicos foram alvo de ações populares, decisões dos Tribunais de Contas, ações de improbidade administrativa e decisões judiciais que condenaram Prefeitos e Secretários que tratavam dessa forma o dinheiro dos particulares a devolver os valores e foram proibidos de exercer cargos públicos. Os Estudos da Energy Bolt inseriram esta ilegalidade no objeto da licitação.
2. Os Estudos da Energy Bolt deixaram de atender a íntegra do escopo do Edital de Chamamento Público. Exemplificativamente,



o Caderno Jurídico apresentado pela Energy Bolt deixou de apresentar indispensáveis temas jurídicos para o estudo: (a) Aspectos de zoneamento do Município; (b) análise de legislação de licenciamento ambiental; (c) aspectos regulatórios; (d) relação entre as distribuidoras e o Municípios ou entre as distribuidoras e o parceiro privado; (e) plano de gerenciamento de resíduos sólidos; (f) logística reversa; (g) supressão vegetal; (h) análise de legislação tributária; (i) fluxo de pagamento e garantia; (j) regime de bens; (k) fiscalização e verificador independente; (l) indicadores de qualidade dos serviços prestados pelo parceiro privado; (m) variações do custo de energia; (n) desapropriações; (o) garantia de execução; (p) garantia pública; (q) seguros; (r) matriz de responsabilidade e matriz de risco. O Caderno Jurídico foi omissos, não tendo atendido o escopo mínimo detalhado no item 5 do Chamamento Público 003/2017.

3. mesmo tendo sido informada sobre a existência dos autos 0011872-54.2013.4.03.6105, originário da 3ª Vara Federal de Campinas (conforme ata da reunião do Conselho Gestor de 21 de julho de 2017), em que o Município de Socorro demanda a ANEEL e a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) pretendendo ser desobrigado do cumprimento do estabelecido pelo artigo 218 da Instrução Normativa ANEEL no 414/2010, os Estudos da Energy Bolt foram omissos sobre este fato, que se não tratado impede a concretização da PPP. A existência desse processo é ponto crucial para a viabilidade da PPP, mas a Energy Bolt simplesmente desconsiderou a existência do processo.
4. O Chamamento Público estabeleceu como OBJETIVO a elaboração de Estudos que compreendessem soluções de viabilidade técnico-operacional e ambiental, econômico-financeiro e jurídico-institucional, em nível de detalhamento suficiente para subsidiar a futura contratação de Concessão para a gestão dos serviços de iluminação pública e eficiência energética do Município. O Estudo Técnico de Engenharia foi insuficiente por não ter cumprido o nível de detalhamento exigido – e indispensável – para a viabilidade técnico-operacional e econômico-financeiro. A Energy Bolt nem ao menos fez o levantamento do número de pontos de Iluminação



Pública do Município de Estância de Socorro. O Chamamento Público indicou no escopo dos Estudos o "Levantamento de campo da infraestrutura instalada do Parque de Iluminação Pública (IP) com georreferenciamento fotográfico" e "Cadastro físico completo do Parque de IP, com identificação de todos os componentes do ponto de IP individualmente, inclusive sinalização viária (semáforos e sinalizadores)". O Estudo elaborado pela Energy Bolt limitou-se a utilizar a informação de 3.492 pontos, expressamente informado no Chamamento Público que estava defasado. A FIPE realizou o trabalho de campo (que deveria ter sido realizado pela Energy Bolt) e levantou a quantidade de 4.360 pontos de Iluminação Pública, o que revela que os estudos da Energy Bolt estão comprometidos porque totalmente desconectados com a realidade.

5. No "Diagnóstico" apresentado pela Energy Bolt, a tabela 4 de "Classificação de Iluminação para cada tipo de via" não indica a quantidade de cada tipo de via, informação que é indispensável para que os Proponentes apresentem suas Propostas Comerciais. Sem essa informação, é impossível a apresentação de proposta com sustentação financeira.
6. As premissas apresentadas no Plano de Negócios dos Estudos da Energy Bolt em 2017 estão obsoletas, tomando por exemplo uma das externalidades avaliadas que trazia como ponto negativo a implantação de luminárias LED, por possuírem custo elevado e ainda pouco utilizadas, premissas hoje totalmente opostas.
7. Os Estudos da Energy Bolt considerou como receitas a contraprestação para iluminação pública acrescida de contraprestação mensal para os prédios próprios, o que não tem amparo legal.
8. O Edital proposto pela Energy Bolt também foi bastante deficitário, citando-se os seguintes exemplos:
 - a) A iluminação de prédios públicos não pode ser objeto de PPP
 - b) No item 6 do Edital faltou incluir algumas proibições de participação



- c) Faltou incluir que as exigências trabalhistas devem ser observadas individualmente pelos consorciados
- d) As Consorciadas devem permanecer solidárias durante toda a vigência contratual, mas o edital estabeleceu que a responsabilidade solidária cessaria após a data de publicação do contrato
- e) O edital não previu necessidade de visita técnica, essencial para que os licitantes tenham pleno conhecimento de todas as características técnicas pertinentes às obras e serviços objeto da licitação
- f) O edital não apresentou fórmula para comprovação e averiguação da boa situação financeira das proponentes
- g) O edital determinava que deveriam ser considerados para a proposta comercial os valores a serem pagos a título de ressarcimento dos estudos. Acontece que a remuneração pelos estudos não integra a proposta comercial, que se restringe ao valor da contraprestação pelos serviços contratados da vencedora do certame.
- h) Com exceção da minuta do contrato administrativo, o edital não estava acompanhado das minutas de todos seus outros anexos.

Diante das falhas e inconsistências dos trabalhos apresentados pela Energy Bolt, a FIPE teve que refazer integralmente os estudos, tendo apresentado o estudo de engenharia com base no diagnóstico pormenorizado realizado e da análise da morfologia urbana, estudo econômico-financeiro considerando nova avaliação de CAPEX e OPEX resultantes do estudo de engenharia e proposta de novo edital de licitação de modo a mitigar os riscos jurídicos com o processo de licitação e principalmente de modo a viabilizar a concretização da concessão dos serviços de iluminação pública por parceria público privada.

Em resumo, como os Estudos da Energy Bolt apresentava falhas e ilegalidades que inviabilizavam a concretização do projeto, não foram aproveitados em nada, tendo sido necessária a reformulação integral dos estudos pela FIPE, sendo este o motivo pelo qual a remuneração do estudo entregue pela Energy Bolt não constou, como não constará, do edital publicado pelo Município de Estância de Socorro para a PPP de iluminação pública.



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



Tratando-se de pedido de esclarecimento devidamente atendido,
encaminha-se para ciência do requerente.

Atenciosamente,

Diogo Pereira do Nascimento

Dárcio Antônio da Silva

Dênis Constantini

Comissão Especial de Licitação